## DECRETO Nº 10.737, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga para dia 06/03/2020 o prazo de vencimento de cota única e também da primeira parcela do IPTU do exercício de 2020. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** que, em função das férias mais comumente marcadas para o mês de janeiro restando, assim pouco tempo hábil para a retirada dos carnês;

**Considerando que** o prazo fixado para o pagamento de cota única e também da primeira parcela, não foi suficiente para atender todos os contribuintes do Município;

**Considerando** que a Empresa contratada para realizar a entrega dos carnês de IPTU não conseguiu entregar os carnês para todos os contribuintes da Cidade;

**Considerando**, portanto, que a Administração não considera justo prejudicar aqueles muitos contribuintes que ainda não receberam seus carnês;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado para o dia **06 de março do corrente ano**, o prazo de vencimento da primeira parcela e também da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao **exercício de 2020**, sem prejuízo da aplicação do desconto legal neste último caso.

Parágrafo Único: Após o dia 20 de fevereiro de 2020 e até a data fixada no *caput* deste artigo, por questão de ordem técnica, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano do **exercício de 2020**, ficam obrigados a procurar os postos de atendimento tributário da Prefeitura Municipal de Sumaré para emissão de boletos necessários ao pagamento.

**Art. 2º** - O contribuinte que tiver recolhido o **IPTU 2020** em parcelas antes da publicação deste Decreto terá o direito de optar pelo recolhimento da cota única com desconto, no prazo do artigo anterior, hipótese em que o fará com o devido desconto do valor das parcelas comprovantes já pagas.

## DECRETO Nº 10.737/2020 FOLHA Nº 02

- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2020.

## LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de fevereiro de 2020, no Paço Municipal e, em 18 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ